



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL453/21

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo,

-Lei Municipal nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, que autoriza o Executivo Municipal a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através de comércio irregular, com alterações das Leis 11.917/95 e 13.370/02;

-Lei Municipal nº 11.405, de 09 de setembro de 1993, que proíbe o comércio de ambulantes próximo a hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos e particulares;

-Lei Municipal nº 12.318, de 16 de abril de 1997, que veda a comercialização de mercadorias e prestação de serviços em cruzamentos de vias no Município de São Paulo;

-Lei Municipal nº 13.050, de 16 de agosto de 2000, que disciplina a comercialização de CD irregulares (falsificados) nos estabelecimentos que especifica;

-Lei Municipal nº 13.468, de 06 de dezembro de 2002, que Autoriza o Poder Executivo a doar a entidades de assistência social sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, os produtos apreendidos pela fiscalização de comércio irregular, e não recuperados dentro do prazo legal;

-Lei Municipal nº 14.167, de 6 de junho de 2006, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares;

- Lei Municipal nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – e dá outras providências.



PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 16.825, de 06 de fevereiro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade dos “food trucks” ou comerciantes de alimentos nas vias públicas ou espaços públicos de disponibilizarem aos consumidores álcool em gel;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, de julho de 2021.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414